



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25233/2018

CONTRATO N.º 29/2018

CONTRATO N.º 29/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A., PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS – NOTEBOOKS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua: Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental, e de outro lado, a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 81.243.735/0019-77, localizada na rua Javari, 1255, Lote 257 B – Distrito Industrial I – Manaus/AM, CEP: 69.075-110, fone (41) 3312-3677/3312-3670/(11) 97409-2219, email: editais.info@positivo.com.br/marcos.molina@tecnoset.com.br, neste ato representada pelo senhor Marcos Aparecido Ramos Molina, CPF-MF n.º 065.792.198-07, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos autos do Processo Adm. Virtual – PROAD n.º 25233/2018/TRT14, onde o TRT14 figura como coparticipante da licitação do Pregão Eletrônico n.º 059/2017, resultando na Ata de Registro de Preços n.º 040/2017, devidamente homologado nos autos do processo PROAD n.º 11981/2017 realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, fundamentado na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5450, de 31 de maio de 2005 e Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumprimento de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de microcomputadores portáteis – notebooks, incluindo garantia com serviço de assistência técnica “on-site” por período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do Pregão Eletrônico n.º 59/2017 e em seus anexos, na Ata de Registro de Preços n.º 040/2017, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para o TRT14, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Secretaria Administrativa Av. Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3218-6431 e 3218-6432/Email: secadm@trt14.jus.br/COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/CONTRATOS 2018/PACTOS/ELABORAÇÃO/Contratos-aditivos - por ano/2018/Contrato n. 29-18 Notebooks

Página 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25233/2018

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste contrato.
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 4.150/62;
4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral deste Contrato, independente de existir ou não a subcontratação dos serviços;
11. Cumprir integral e rigorosamente o que dispõe o Anexo A – Especificação do Objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão entregues os objetos e executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25233/2018

2. Fiscalizar as entregas e os serviços prestados;
3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e findará com o término da garantia (48 meses).

CLÁUSULA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto podem sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia compreende o período de 48 (quarenta e oito) meses para toda solução, incluindo a bateria, e inicia-se a partir do recebimento definitivo, a qual comporta a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor, acrescida de suporte técnico, prestado pela **CONTRATADA**, pelo fabricante do equipamento ou por sua rede autorizada, devendo ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do serviço, nos termos do item 1.2 e seus subitens do Anexo A – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25233/2018

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** após o término de vigência do contrato ou por ocasião de sua rescisão antecipada, desde que não possua obrigação inadimplida com o **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quinto: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até o término do prazo de garantia;
- b) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

- a) o prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até o término do prazo de garantia.
- b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Oitavo: Em se tratando de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá informar até o último dia útil de cada mês, à Coordenadoria de Contratos, o valor depositado atualizado junto à instituição financeira, sob pena da incidência das penalidades contidas neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25233/2018

Parágrafo Nono: Não será aceita apólice contendo cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo discriminado, incluídos neles todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, os quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Microcomputadores portáteis – notebooks Marca: Positivo, Modelo: Master N8140 Blackstone	71	R\$ 4.625,00	R\$ 328.375,00

Parágrafo Único: Os preços unitários estipulados na **Ata de Registro de Preços nº 040/2017** para os equipamentos e instalações serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo de entrega dos equipamentos será de **30 (trinta) dias** após assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: A entrega com atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória prevista na Cláusula: Das Penalidades. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25233/2018

recusar o recebimento quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, caso em que a **CONTRATADA** poderá incorrer na multa rescisória daquela Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE** o acompanhamento das entregas, avaliação dos materiais e solicitação de eventuais penalidades.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, a data e horário da entrega dos equipamentos, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Anexo A. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com a área a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo de aceite, o objeto deste Contrato será recebido provisória e definitivamente pela Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação, conforme abaixo:

- **Provisoriamente**, após a entrega dos materiais e serviços, para efeito de posterior verificação;
- **Definitivamente**, em até 15 dias, contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25233/2018

de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.na forma a seguir prevista:

a) **Equipamentos**: após o aceite definitivo, relativo a cada pedido;

Parágrafo Primeiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Segundo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25233/2018

Parágrafo Quinto: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Sexto: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Oitavo: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dez: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25233/2018

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por meio dos servidores FÁBIO EDUARDO TROVO e CLEIVERSON JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações ao Diretor Geral das Secretarias para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço ou entrega no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços ou das entregas, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a. Advertência por escrito;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25233/2018

- b. Multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do item empenhado, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos, exceto para as ocorrências verificadas na tabela abaixo desta cláusula. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, o Registro de Preço poderá ser cancelado e aplicada cumulativamente a multa rescisória;
- c. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da garantia contratual, até o limite de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na sua entrega;
- d. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela **CONTRATADA**, por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste Contrato;
- e. Multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela **CONTRATADA**, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho; sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- f. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25233/2018

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As multas poderão, também, ser descontadas da garantia contratual. Se esta for insuficiente, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, comprovando o recolhimento ao **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o *caput* desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao objeto realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25233/2018

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O Termo Aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Licitações e Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.126.0571.2C73.0001, natureza da despesa n.º 449052.41, nota de empenho n.º 2018NE001076 de 5/7/2018.

CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

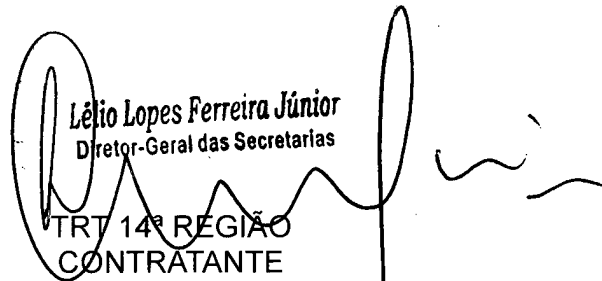
As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Porto Velho/Rondônia como único competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25233/2018

E, por estarem de acordo as partes contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença as testemunhas abaixo.

Porto Velho, 10 de setembro de 2018.


Léo Lopes Ferreira Júnior
Diretor-Geral das Secretarias
TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE


Robert Armando Rosa
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
TRT 14ª REGIÃO


Marcos Aparecido Ramos Molina
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CONTRATADA



EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

2018NE000926de01/08/18-JS Ind e Com de Prod Ortopédicos Ltda. Obj.: apar.equip. utens.med. RS19.880,00. Pregão. Proc. 2983/18
 2018NE000927de01/08/18-CKK Comercial Eirelli. Obj.: mat. de copa e cozinha. RS4.050,00. Pregão. Proc. 4534/18
 2018NE000937de02/08/18-Espaço Digital Com e Loc de audio. Obj.: Equip p/ audio e vídeo.RS5.600,00. Pregão. Proc. 2300/18
 2018NE000954de06/08/18-Acos Castro Com Import e Export. Obj.: mat. elétrico e eletrônico. RS10.679,25. Pregão. Proc. 131/18
 2018NE000955de06/08/18-F S Costa Grafica Eirelli. Obj.: mat. p/ divulgação. RS6.791,00. Pregão. Proc. 306/17
 2018NE000956de06/08/18-Mateus Guerra de Farias ME. Obj.: mat. elétrico e eletrônico. RS14.494,71. Pregão. Proc. 5275/18-7
 2018NE000957de07/08/18-Comercial Aguiar de Mat. Elét. Ltda. Obj.: mat. elétrico e eletrônico. RS36.111,02. Pregão. Proc. 5256/2018-4
 2018NE000958de06/08/18-HG2S Tec e Serv Patrimônio Ltda. Obj.: serv. seleção e treinam. RS6.061,00. Inexigibilidade. Proc. 4664/18
 2018NE000963de07/08/18-Marelli Móveis p/ escritórios S/A. Obj.: mobiliário em geral. RS95.100,00. Pregão. Proc. 4624/18
 2018NE000966de08/18-Capital Outdoor Veicul de Publ. Obj.: serv de publicidade. RS9.208,16. Pregão. Proc. 48/18
 2018NE000967de08/18-Capital Outdoor Veicul de Publ. Obj.: serv de publicidade. RS2.791,84. Pregão. Proc. 48/18
 2018NE000974de09/08/18-Flashbox Eventos e Treinam. Obj.: Trein. e Capacit. RS980,00. Inexigibilidade. Proc. 4179/18
 2018NE000976de09/08/18-Christiane Vieira Rodrigues Leal Eirelli Me. Obj.: festividade e homenag. RS2.048,00. Pregão. Proc. 61/18
 2018NE000980de10/08/18-Ricardo Camara - ME. Obj.: Festividades e Homenagens. RS3.268,00. Pregão. Proc. 47/18
 2018NE000981de10/08/18-Serv Autôn de Água e Esgoto de Iguatu. Obj.: serv de água e esgoto. RS2.000,00. Dispensa. Proc. 1378/02
 2018NE000983de10/08/18-W10 Produção e Eventos Ltda. Obj.: Festividades e Homenagens. RS8.400,00. Dispensa. Proc. 5021/18
 2018NE001019de14/08/18-Vera Lucia Franca dos Santos. Obj.: Aquisição de malotes. RS1.950,00. Dispensa. Proc. 3758/18
 2018NE001020de14/08/18-Mundial Serigraf - Com e Serv Ltda. Obj.: mat. p/ divulgação. RS6.749,82. Dispensa. Proc. 3806/18
 2018NE001022de14/08/18-L C F de Sousa ME. Obj.: festividades e homenagens. RS1.888,00. Pregão. Proc. 61/18
 2018NE001023de14/08/18-Daysiane Gomes David ME. Obj.: festividades e homenagens. RS2.450,00. Pregão. Proc. 61/18
 2018NE001027de20/08/18-Ecopratika Comercial Ltda. Obj.: mat. elétrico e eletrônico. RS11.013,88. Pregão. Proc. 5537/18
 2018NE001032de20/08/18-Librarmóveis Com. e Serv. Ltda. Obj.: mobiliário em geral. RS4.780,00. Pregão. Proc. 4749/18
 2018NE001034de23/08/18-Zênite Informação e Consultoria S/A. Obj.: serv. seleção e treinam. RS3.950,00. Inexigibilidade. Proc. 4965/18
 2018NE001043de27/08/18-NP Capacit. e Soluções Tecnol. Ltda. Obj.: contratação de Ferramenta. RS7.990,00. Inexigibilidade. Proc. 4235/18
 2018NE001080de29/08/18-H. Martins Com. de Equip. de Seg. Obj.: mat. de sinalização visual. RS6.150,00. Dispensa. Proc. 4625/18
 2018NE001082de29/08/18-Ricardo Câmara - ME. Obj.: festividades e homenagens. RS2.061,26. Pregão. Proc. 47/18
 2018NE001083de30/08/18-Elo Consult. Empres. E Prod. de Ev. Obj.: serv. seleção e treinam. RS2.925,00. Inexigibilidade. Proc. 5147/18
 2018NE001085de31/08/18-Taagero Comercial Ltda - Me. Obj.: mat. p/ manut. de bens. RS8.897,79. Pregão. Proc. 2615/18
 2018NE001086de31/08/18-Marelli Móveis Para Escritórios S/A. Obj.: mobiliário em geral. RS23.775,00. Pregão. Proc. 4624/18

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2018

Processo: TRT8 PROAD nº 2758/2017; Objeto: Aquisição de ativos de rede (switches LAN e SAN), módulos, acessórios, serv. de inst., transf. conhecimento, suporte técnico on-site e garantia no mínimo de sessenta meses, para renovação dos equipamentos de rede da Justiça do Trabalho; Empresa: Compwire Informática S/A; CNPJ: 01.181.242/0003-53; Valor Total: RS15.901.400,00 (quinze milhões, novecentos e um mil e quatrocentos reais); Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 24/2018; Data de assinatura: 06/09/2018; Validade da Ata: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura; Signatários: a Exma. Senhora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Desembargadora Presidente, pelo Tribunal e, o Senhor João Paulo Hohmann Wagnitz, pela detentora do registro. A íntegra da Ata, encontra-se disponível no site do TRT8.

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 74/2018

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Cessão de Uso de espaço na área do imóvel onde se encontra localizada no hall de entrada do Edifício Sede do Tribunal, que abriga o Posto de Atendimento do Banco do Brasil; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e o Banco do Brasil S/A; Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses até 30/08/2019; PROCESSO TRT8 nº 2230/2017; Assinatura: 27 de agosto de 2018; pelo Tribunal a Exma. Senhora Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência e, o Senhor Sérgio Aparecido de Jesus, Administrador da Agência Senador Lemos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018091200147

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018

O TRT da 9ª Região torna público o resultado final do Pregão Eletrônico 29/2018 - Aquisição de equipamentos de sonorização:

Empresa	CNPJ	Item	Valor (RS)
JOABE MARTINSON	18.245.570/0001-07	1	403,00
		2	415,00
		3	279,00
		7	1.738,00
		13	4.014,00
		15	1.640,00
MICHAEL EDUARDO P.	21.718.933/0001-99	4	6.474,00
		10	6.268,00
HILDON CHAVES	28.931.351/0001-35	5	5395,96
ISHAN ESTEVAN MORALES FARIAS	28.323.138/0001-40	6	664,00
MCM EQUIPAMENTO	09.152.403/0001-20	8	799,00
GERALDO C GUITTI	28.360.435/0001-66	9	439,90
		11	499,00
		12	2.175,99
PRISMA COMERCIO	24.583.804/0001-29	14	700,00

ALEXANDRO FURQUIM

Pregoeiro

DIREÇÃO-GERAL

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CESSÃO

Espécie: Termo de Cessão Administrativa de Uso 17/2018. Cessionário: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Cedente: Município de São Mateus do Sul. Objeto: Cessão de uso gratuito de área de imóvel situado no município de São Mateus do Sul/PR, para manutenção da Vara Itinerante da Justiça do Trabalho. Data da assinatura: 20/08/2018. Vigência: 24 meses, contados de 20/08/2018. Vinculação: Processo Administrativo de Ajuste nº 55/2018, Processo Geral 745/2018. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Cessionário e Luiz Adyr Gonçalves Pereira - Prefeito, pela Cedente.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 44/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Totallog Transportes Ltda. - ME - CNPJ 18.343.313/0001-08. Objeto: Prestação de serviços de transporte interno, cargas fracionadas, cargas de volumes e equipamentos sensíveis. Valor anual estimado: R\$ 180.000,00. Vigência: 12 meses contados de 24/09/2018. Data da assinatura: 11/09/2018. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza: 3.3.90.39. Vinculação: Pregão 37/2018, Processo Geral 522/2018. Fundamento legal: Lei 8.666/1993 e Lei 10520/02. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante e, Carolina Tozzi Polinski - Sócia Administradora, pela Contratada.

Contrato nº 47/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Sistemare Serviços Especializados Eireli - ME - CNPJ 07.692.489/0001-59. Objeto: Prestação de serviços terceirizados de Editor de Mídia Audiovisual e Operador de Câmera de Televisão. Valor mensal: R\$ 9.410,00. Vigência: 12 meses contados de 24/09/2018. Data da assinatura: 11/09/2018. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza: 3.3.90.37. Vinculação: Pregão 40/2018, Processo Geral 544/2018. Fundamento legal: Lei 8.666/1993 e Lei 10520/02. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante e, Sérgio Aparecido Aléssio - Diretor Comercial, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região torna pública a abertura de novo edital de credenciamento para prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica (neste caso, inclusa a atividade de auditoria e exclusas as especialidades de ortodontia e implantodontia) aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE 10, em ambiente ambulatorial, hospitalar e/ou domiciliar, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt10.jus.br ou no Núcleo de Contratos, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco D, Edifício Sede, 1º Andar, Sala 106, Brasília, DF.

Em 7 de setembro de 2018.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Desembargadora-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018 - UASG 80002

Nº Processo: MA-481/2018. Objeto: Registro de Preços visando maior percentual de desconto para futura e eventual aquisição de material bibliográfico (livros jurídicos e livros de outras áreas), publicados em formato impresso, eletrônicos ou digitais e disponíveis para aquisição no mercado livreiro nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/09/2018 das 08h00 às 14h00. Endereço: Rua Ferreira Pena, N. 546, Centro - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80002-5-00040-2018. Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/09/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCELLO MARQUES CUNHA

Diretor da Divisão de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 11/09/2018) 80002-00011-2018NE000021

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TRT n. 12.283/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Instituto Esafi de Treinamentos e Eventos (CNPJ n. 35.963.473/0001-46). Objeto: Realização do Curso in Company: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS" - Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos: O que muda e o que se mantém com a edição da IN 5/2017 - análise, com base na prática administrativa e na jurisprudência do TCU". Fundamentação: art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, declaração de Inexigibilidade em 10/09/2018, por Aryswaldo José Brito Espinola, Ordenador de Despesas. Ratificação em 10/09/2018, por Ubiratan Moreira Delgado, Diretor da Escola Judicial.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 25233/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A., CNPJ-MF Nº 81.243.735/0019-77. Objeto: aquisição de microcomputadores portáteis - notebooks, incluindo garantia com serviço de assistência técnica "on-site" por período de quarenta e oito meses, de acordo com as exigências deste instrumento, do Pregão Eletrônico nº 59/2017, seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 040/2017, proposta da contratada. Vigência: a partir da data de sua publicação no DOU: 12/9/2018 a 11/9/2022. Assinado: 10/9/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.126.0571.2C73.0001, natureza da despesa 449052.41, nota de empenho nº 2018NE001076 de 5/7/2018, correspondendo ao valor total de R\$ 328.375,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral do TRT 14, Robert Armando Rosa - Secretário da SETIC e, de outro, senhor Marcos Aparecido Ramos Molina, representante da contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018

PROCESSO ADM. PROAD Nº 24613/2018 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de segurança do trabalho, para elaborar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) nas Unidades Administrativas e Judiciais, Laudos Ergonômicos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.